



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.908, DE 2024

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação e administração financeira nos currículos da educação básica

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2767/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação e administração financeira nos currículos da educação básica.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.....

.....

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa, da matemática e da educação e administração financeira, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

.....

§ 12º A educação e administração financeira será obrigatoriamente parte do currículo da educação básica, com foco em poupança, investimento, orçamento pessoal, dívidas e planejamento financeiro." (NR)

Art. 27.



I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, econômica e financeira;

.....” (NR)

“Art. 32.

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, do cálculo e da administração financeira;

.....” (NR)

Art. 2º A educação financeira será implementada de forma gradual, utilizando-se de métodos interativos e práticos, incluindo a simulação de atividades econômicas, como controle de gastos e planejamento orçamentário.

Art. 3º Os sistemas de ensino deverão capacitar professores para ministrarem conteúdos de educação financeira, por meio de formação continuada e uso de materiais didáticos adequados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da educação e administração financeira nos currículos da educação básica sem amolda como urgente diante dos desafios financeiros enfrentados pela sociedade brasileira. Dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) mostram que, em fevereiro de 2023, o endividamento das famílias brasileiras atingiu 78,3%, evidenciando a falta de preparo da população para lidar com finanças pessoais. Essa realidade sublinha a



importância de formar desde cedo indivíduos conscientes e capazes de tomar decisões financeiras informadas.

Educação financeira é um processo contínuo de aprendizado que envolve conceitos fundamentais como poupança, planejamento orçamentário, controle de gastos e investimentos ¹. Especialistas defendem que o aprendizado de finanças na infância é essencial, pois prepara os jovens para um futuro com mais estabilidade e menor risco de endividamento. Segundo Nayra Sombra, planejadora financeira, o aprendizado financeiro na infância é uma ferramenta poderosa para formar adultos capazes de navegar com segurança em diferentes cenários econômicos.

Estudos também mostram que a educação financeira vai além da simples economia de dinheiro; ela engloba habilidades como visão de longo prazo, paciência, responsabilidade e o entendimento de que cada decisão financeira traz consequências. Essas habilidades são fundamentais não apenas para a vida pessoal dos indivíduos, mas também para o crescimento econômico do país. A implementação da educação financeira nas escolas é, portanto, evidente investimento no futuro da sociedade, contribuindo para a redução da desigualdade e promovendo inclusão social, ao equipar jovens de todas as origens com ferramentas práticas e essenciais para uma vida financeira saudável².

No cenário internacional, países como Japão e Canadá já incorporam educação financeira em seus currículos, compreendendo que essa é uma habilidade essencial para o desenvolvimento de cidadãos responsáveis e preparados para os desafios financeiros da vida adulta. O Brasil, por outro lado, ainda está atrasado nesse aspecto, o que reforça a necessidade urgente de ações para reverter esse quadro.

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/educacao-financeira-na-infancia-entenda-qual-a-importancia-e-como-promover/>

² <https://www.melver.com.br/blog/qual-e-a-importancia-da-educacao-financeira-nas-escolas/>



A proposta de incluir a educação financeira como tema transversal nos currículos escolares também encontra respaldo na Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), que busca capacitar professores e promover uma cultura de conhecimento financeiro nas escolas. Essa medida, aliada à capacitação continuada de professores e ao uso de metodologias interativas, garantirá que o tema seja abordado de forma prática e engajante.

Destarte, ao garantir que as crianças e adolescentes aprendam sobre finanças desde cedo, estamos capacitando uma geração para enfrentar o futuro de forma mais segura e consciente, com cristalino impacto positivo direto na redução do endividamento e na melhoria da qualidade de vida. Neste esteio, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

FIM DO DOCUMENTO